1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, neta comarca de Jandaia do Sul, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Dra. **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO**, Promotora de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da comarca de Jandaia do Sul, na qualidade de compromitente, e de outro lado, **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, prefeito do **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, na qualidade de compromissário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná tem entre seus objetivos fundamentais a proteção do meio ambiente e está legitimado às medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à correção de danos ambientais e à apuração de responsabilidade em caso de descumprimento das normas correspondentes, a teor dos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; 120, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná; 25, IV, da Lei n.º 8.625/93; e 2.º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 2º e 3º da Lei nº 9.605/1998 determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 9, IV, dispõe que são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambienta o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que o art. 10 do mesmo diploma legal dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação

Papel reciclado, menor custo ambiental.

ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 335, de 03 de abril de 2003, do CONAMA e Resolução n.º 002/2009, ambas acerca do licenciamento de cemitérios;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação ambiental, assim como a falta de licenciamento, implica em risco de degradação ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo IAP no Relatório de Vistoria de fls. 359/360;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pelo Prefeito Municipal, o Cemitério já vem realizando sepultamentos;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, § 6.º , da Lei n.º 7.347/85 – dita Lei de Ação Civil Pública – autoriza os órgãos legitimados à assinatura de termo de ajustamento de conduta como alternativa à promoção imediata de ação judicial para cumprimento das normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado nos autos de **Inquérito Civil Público n.º 0073.09.000003-2**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem o presente Termo de Compromisso como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais, mediante a execução das adaptações com a finalidade de sanar as irregularidades encontradas nas obras do cemitério municipal de Jandaia do Sul, e que foram apontadas pelo Instituto Ambiental do Paraná no relatório de vistoria que consta às fls. 359/360 dos autos de Inquérito Civil Público n.º MPPR-0073.09.000003-2;

CLÁUSULA SEGUNDA – A fim de corrigir as irregularidades apontadas pelo Instituto Ambiental do Paraná, o COMPROMISSÁRIO assume perante o COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas:

Papel reciclado, menor custo ambiental.

1) retirar os 10 (dez) jazigos identificados pelo Instituto Ambiental do Paraná, que foram implantados a 4,50 metros do muro de divisa e realinhá-los longitudinalmente de forma que obedeça a legislação vigente de recuo de 05 (cinco) metros;

2) impermeabilizar o fundo dos jazigos, realizando o concretamento;

3) implantar sistema de drenagem em meia calha em toda a área interna do cemitério, drenando as águas pluviais para fora das áreas de sepultamento;

4) retirar árvores que foram plantadas próximo ao muro de divisa do cemitério e junto aos jazigos, providenciando o replantio para locais distantes dos sistemas de sepultamento;

5) efetuar a retirada de todo o gramado implantado entre os jazigos, repondo volume de terra que cubra em 30 cm de terra acima da tampa dos jazigos e efetuar o replantio da grama;

6) identificar os jazigos e notificar seus proprietários e/ou familiares para que implantem uma pequena placa, padronizando a identificação dos jazigos existentes e outros que vierem a ser ocupados no cemitério.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão de 6 (seis) meses, a contar da data de 01/12/2017, podendo ser prorrogado pelo COMPROMITENTE por mais 15 (quinze) dias, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou força maior, desde que requerido e devidamente justificado por escrito pelo COMPROMISSÁRIO e com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA QUARTA – o COMPROMISSÁRIO deverá comunicar o Ministério Público ao término das obras;

CLÁUSULA QUINTA – o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário, conforme determinado nos itens acima, implicará no pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas e correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis para responsabilidade e reparação do dano ambiental;

Papel reciclado, menor custo ambiental.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo;

CLÁUSULA OITAVA – O presente compromisso de ajustamento assinado pelas partes fundamenta-se no artigo 5.º, parágrafo 6.º, da Lei nº 7.347/85, decorrente da alteração constante na Lei nº 8.078/90, e tem eficácia de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA NONA – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Jandaia do Sul-Pr.

Por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, em 2 (duas) vias.

Fernanda L T Silvério

Fernanda Lacerda Trevisan Silvério
Promotora de Justiça

Benedito José Pupio
Compromissário

Testemunhas:

Maria Amanda A. F. Araujo

Maria Amanda Almeida Fernandes Araújo
RG nº 8.268.960-5

Marquete

Karen Caroline Ambrosio Marquete
RG nº 10.826.072-0

Papel reciclado, menor custo ambiental.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

Ofício n.º 96/2017 Jandaia do Sul, 02 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, e, considerando o disposto no artigo 221 do Código de Processo Penal, venho por meio deste solicitar a **indicação de dia e horário para inquirição de Vossa Excelência** nos autos de Inquérito Civil Público n.º MPPR-0073.09.000003-2, instaurado a fim de apurar a regularidade da eventual ampliação, bem como a necessidade de efetiva construção de um novo cemitério municipal de Jandaia do Sul.

Sem mais para o momento, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO
Promotora de Justiça

EXMO. SR.
BENEDITO JOSÉ PUPIO
PREFEITO MUNICIPAL
JANDAIA DO SUL-PR

1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Jandaia do Sul
Rua Plácido Caldas n.º 536 - Fórum
Jandaia do Sul-Pr
CEP: 86.900-000
Fone/Fax: (43) 3432-1829

Papel reciclado, menor custo ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SILPLIFICADO

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

JANDAIA DO SUL/2013

Avaliado Tecnicamente 32
Em
PARANACIDADE
Escritório Regional de Londrina

Vias:
Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul (1)
IAP – Instituto Ambiental do Paraná (1)
CS Ambiental (1)

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** Nº 001329 Validade 16/09/2018 **Protocolo** 120853090

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 120853090, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
75771204000125	ISENTO

Endereço
PRACA DO CAFE, 25

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Jandaia do Sul	PR	86900000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Empreendimento/atividade
NOVO CEMITERIO COM ATIVIDADES DE INUMACAO, ADMINISTRACAO, CAPELA E OSSARIO

Endereço	Bairro
PRACA DO CAFE, 25	CENTRO
Município	**Cep**
Jandaia do Sul	86900000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Ribeirão Rochedo	Ivai
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença Ambiental Simplificada, foi emitida, de acordo com o que estabelece o art. 1º, Inciso II da Resolução CONAMA 237/97, art. 2º, Inciso II da Resolução CEMA, nº 065/08 e art. 9º , inciso I, da Resolução SEMA nº 02/2009, que atesta a viabilidade técnica e estabelece as condicionantes para operacionalização do Cemitério Tipo Parque, em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, empreendimento localizado no endereço: Estrada Velha Jandaia do Sul - Marumbi, Gleba Cambará, Município de Jandaia do Sul/PR.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA : aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes
determinadas pelo IAP;

- Lote de terras nº 35-A-1/A, subdivisão do lote 35-A-1
- Área do cemitério 20.000m²
  Número de lotes 80
- Número de Jazigos 1.500
- CEMITÉRIO TIPO PARQUE - cemitério predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide ao nível do solo, de pequenas dimensões;

Avaliado Tecnicamente

...denadas X - 434239 e Y - 7387777

...verá o empreendedor atender as condicionantes abaixo elencadas:

- Este empreendimento se enquadra no sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado, conforme art 9º Resolução SEMA nº 002/009:

- Conforme o art. 6º da Resolução SEMA nº 002/2009, Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitária adequada, devem ser enquadrados como resíduos sólidos do Grupo A do anexo I, Resolução CONAMA nº 358/05.

O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais e evitar alagamentos da capela mortuária e contato com necrochorume, conforme Resolução SEMA nº 002/2009;

Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura m... de 05 (cinco metros), destituída de qualquer tipo de árvores em geral que possua raiz pivotante, conforme Resolução SEMA nº 002/2009;

O plantio de árvores no interior ou próximo ao cemitério, quando houver, só será permitido em áreas especialmente destinadas para esta finalidade como pequenas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos;

Materiais e métodos que dificultem ou impeçam a percolação do produto da coliquação para o substrato onde se processa a inumação, deverão ser utilizados no caso do sepultamento acima do nível natural onde o solo original tenha sido retirado;

- Resíduos da construção Civil, deverão ser entregues e dispostos ambientalmente corretos em empresas devidamente licenciada pelo IAP;

- Apresentou Projeto Básico Ambiental para Cemitérios, conforme Anexo 3 da Resolução SEMA nº 002/2009 e Plano de monitoramento do Lençol freático e teste de profundidade do referido lençol freático - sondagem realizada até 12,45 metros não havendo ocorrência de água proveniente do lençol freático;

- Quando necessário, a critério do IAP, deverão ser implantados sistemas de poços de monitoramento para águas subterrâneas instalados em conformidade com as normas técnicas vigentes, estrategicamente localizados a montante e a...te da área do cemitério, com relação ao sentido do escoamento freático;

A presente Licença ambiental simplificada, em conformidade com o que consta no art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, nem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- A concessão desta licença, não impedirá de exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, § 2º.

- O não cumprimento às condicionantes supra mencionadas, bem como a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Andrew Pinheiro Neto
RG 838.062-0
Chefe Regional
IAP/ERLON

Avaliado Tecnicamente

etaria do Estado do Meio biente e Recursos Hídricos	IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** Nº 001329 Validade 16/09/2018 Protocolo 120853090

Local e data

Londrina, 16 de setembro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP Andrew Pinheiro Neto RG 638.062-0 Chefe Regional IAP/ERLON

Avaliado Tecnicamente

30

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado do Paraná, representado nesse ato pela Promotora de Justiça **Dra. FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO,** o município de **JANDAIA DO SUL**, representado pelo Senhor **JOSÉ RODRIGUES BORBA**, Prefeito Municipal e o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, representado por seu chefe regional, ROBERTO GONÇALVES,

CONSIDERANDO que o município de Jandaia do Sul aprovou a Lei Municipal n.º 2.493, de 08/10/2009, desafetando parte da Rua João Batista Mortean, entre as Ruas Agostinho Chaves e Manoel Parra Morrilhas, com área de 989,10 metros quadrados, para a ampliação do Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu por parte dos moradores vizinhos ao local requerimento expondo as razões pelas quais entendem que a ampliação em questão não deve ser feita;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município, no item 10.6.3., prevê a necessidade de um local para a implantação de um novo cemitério, uma vez que o atual não comporta novas ampliações;

CONSIDERANDO que tanto a ampliação como a construção de um novo cemitério dependem de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o atual cemitério, de fato, está com sua capacidade praticamente esgotada;

CONSIDERANDO que a construção de um novo cemitério demanda a localização de área adequada, bem como de aprovação pelo Instituto Ambiental do Paraná;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAMA n.º 335, de 03/04/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios prevê, no art. 3.º, que na fase de licença prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos: I – caracterização

da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo: a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação de benfeitorias no seu entorno; b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o *mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o* mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal; c) estudo demonstrando nível máximo do aqüífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado e; II – plano de implantação e operação do empreendimento,

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, entre o **MUNÍCIPIO DE JANDAIA DO SUL-PR,** o **MINISTÉRIO PÚBLICO e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, mediante os seguintes termos:

DA READEQUAÇÃO DO ATUAL CEMITÉRIO

1) Que o Município de Jandaia do Sul informa que no mês de dezembro de 2009 foi aprovada a Lei Municipal n.º 2.506/09 dispondo sobre serviços funerários, cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, na qual se prevê, dentre outras providências, a possibilidade de remoção de restos mortais, das sepulturas abandonadas para um ossário;

2) Que na data de 28/05/2010 o Município de Jandaia do Sul apresentou a esta Promotoria de Justiça projeto de readequação do cemitério municipal, que resultará na implementação de **495 novas unidades** (não incluídos neste número as vagas já pertencentes a particulares), que serão disponibilizadas de acordo com a necessidade, comprometendo-se o município a sempre manter disponível, no mínimo, 15 unidades em condições de sepultamento;

3) Que o mesmo projeto informa que levantamento feito no local identificou a existência de aproximadamente 70 túmulos

abandonados, em relação aos quais o município se compromete a dar início ao processo para remoção das ossadas, conforme prevê a lei municipal n.º 2.506/09;

4) O município de Jandaia do Sul se compromete a concluir o procedimento acima referido no prazo máximo de 03 anos a contar da assinatura do presente termo, informando esta Promotoria de Justiça, a cada seis meses, sobre o andamento do processo;

5) O município de Jandaia do Sul se compromete a não dar início a qualquer obra de ampliação do atual cemitério municipal sem prévia comunicação a esta Promotoria de Justiça, e sem que antes sejam ocupadas todas as sepulturas decorrentes do projeto de readequação do Cemitério Municipal.

DA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO

6) Até a data de **30/05/2011**, o Município se compromete a submeter à prévia avaliação do Instituto Ambiental do Paraná no mínimo três áreas visando a implantação de um novo cemitério municipal;

7) Que até o dia **30/05/2013** o Município de Jandaia do Sul deverá ingressar junto ao Instituto Ambiental do Paraná com pedido de licença prévia, devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação pertinente;

8) Que até **30/05/2015** a licença prévia deverá ter sido analisada pelo Instituto Ambiental do Paraná;

9) Que até **30/05/2017** o cemitério deverá estar construído e ser colocado em funcionamento pelo Município de Jandaia do Sul.

A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e para a população;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo, bem como a adotar as medidas judiciais cabíveis;

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente importará em multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, caberá a fiscalização deste Termo de Ajustamento.

E por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em quatro vias.

Jandaia do Sul, 07 de junho de 2010.

Fernanda L T Silvério

FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO
Promotora de Justiça

JOSÉ RODRIGUES BORBA
Prefeito Municipal

ROBERTO GONÇALVES
Instituto Ambiental do Paraná